



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 - PL 197
01-0780/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1997
 Comissão de Família:
 Comissão de Saúde:
 Saúde, Mor. Local e Tur.
 Educação e Desporto

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de exames DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e maternidade.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 04 DEZ 1997 ★

.....
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, realizará exame de código genético (DNA) para instruir processos de investigação de paternidade e maternidade.

Parágrafo Único: Para tanto poderá realizar convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da lei 1060 de 5/2/50, domiciliadas e residentes no município de São Paulo, realizarão os exames de código genético gratuitamente.

Parágrafo Único: Nestes casos os exames de código genético serão solicitados por determinação do Juízo da Família e Sucessões do Estado de São Paulo, mediante ofício da autoridade judiciária competente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 6 de agosto de 1997

[Signature]
 Vereador Italo Cardoso

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 09 NOV 1997 ★

[Signature]
 PRESIDENTE